				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 055

10/07/00

PUNIÇÕES DISCIPLINARES



Os casos mais comuns na Justiça do Trabalho são os provocados por Justa Causa.

Sempre que um empregado é punido disciplinarmente, a empresa deve estar preparada para defender-se perante a Justiça do Trabalho contra uma reclamação que visa cancelar a pena aplicada.

Por isso, se recomenda que, antes de aplicar qualquer penalidade, a empresa faça uma rápida sindicância tomando por escrito a informação dos empregados envolvidos e das testemunhas.

Na prática, as punições disciplinares levam até a justa causa, pois é forma de comprovar à Justiça do Trabalho da ação mal-intencionada do empregado. Por outro lado, é errado pensar que são necessárias as punições disciplinares para haver a dispensa por justa causa, pois isso tudo dependeria da gravidade cometida pelo empregado.

Exemplo:

Se o empregado comete um homicídio dentro da empresa, não há de se esperar que o empregado seja primeiro advertido ou então suspenso no trabalho, para não cometer novamente o feito. Ao contrário, se o empregado comete um atraso injustificado, a penalidade está sendo muito severa caso venha a ser despedido por justa causa, e nesse caso, uma punição branda é o mais sugerido a fim de não cometer novamente o mesmo ato.

O art. 474 da CLT, limita a suspensão disciplinar em até 30 dias, ficando por conta da empresa, efetuar a ponderação deste limite em relação a gravidade do problema. Caso a punição disciplinar seja excessivamente rigorosa ou passar de 30 dias, o empregado poderá rescindir o contrato de trabalho por justa causa (rescisão indireta), recebendo todos os direitos, como se houvesse uma rescisão sem justa causa por iniciativa da empresa.

ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO - MESMOS PESOS

Outro erro é a idéia que se tem sobre a aplicação hierárquica de advertência e suspensão. Para efeito jurídico, tanto a advertência como suspensão disciplinar, têm a mesma equivalência em termos de pesos. Tanto faz aplicar a suspensão e posteriormente a advertência, ou situação inversa, a Justiça do Trabalho não pode interferir para dosar a penalidade, porém, somente de cancelá-la se injusta.

Analisando por outro ângulo (econômico/financeiro), a advertência se torna uma punição branda, e a suspensão, mais severa, porque a primeira não subtrai a remuneração do empregado (horas + DSR), e o segundo, subtrai.

AS PUNIÇÕES DEVEM SER ESCRITAS, DE PREFERÊNCIA

A advertência ou suspensão, de preferência, deve ser por escrito, porque para se provar que “em ovo, não se encontram penas”, vai precisar de testemunhas, o que para muitos, é uma situação bastante incômoda.

Via de regra, o documento deve conter uma sucinta exposição dos fatos, de modo que o empregado saiba porque está sendo punido e posteriormente possa corrigir o seu ato cometido.

Temos sugerido a várias empresas, não utilizar formulários adquiridos no comércio (padronizado), porque vêm, normalmente, com textos inadequados e apresentam títulos em negritos (ADVERTÊNCIA / SUSPENSÃO), que inibem os empregados, antes mesmo de sua leitura do documento, bem como de tomar ciência.

Os documentos devem ser elaborados através do próprio papel timbrado da empresa, de livre texto, e com o objetivo educativo e ao mesmo tempo punitivo. Quando possível, elogie os aspectos positivos e compare com o aspecto negativo que tenha cometido. O resultado, é sem dúvida, mais eficiente.

QUANDO O EMPREGADO NÃO ASSINA A PUNIÇÃO

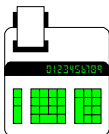
É sempre recomendável passar uma punição disciplinar diante de duas testemunha. Assim, se o empregado se recusar a assinar o documento, as testemunhas assinam no verso, certificando que a empresa informou do ato punitivo e que o empregado, por qualquer motivo, negou tomar ciência.

Desde que a pessoa incumbida de passar a penalidade ao empregado, tenha agido de maneira educada e com respeito, não caracteriza falta grave, se o empregado recusar-se a assinar o presente documento. Por outro lado, caso o empregado venha proferir ameaças ou ofensas, ou portar-se de maneira inconveniente ao ser advertido, então cabe a dispensa por justa causa, por mau procedimento, e ainda, as duas testemunhas serão úteis neste momento.

IMEDIATIDADE DAS PUNIÇÕES

“ Quem cala, consente ou Quem não castiga, logo perdoa “, é a forma mais objetiva para traduzir a imediatidade.

Via de regra, as punições devem ser aplicadas enquanto o assunto ainda está “quente”, porque depois que “esfria”, não mais tem efeito punitivo, pois houve o perdão tácito.



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2000

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/07/00	-	0,000000	1,00000000
02/07/00	-	0,000000	1,00000000
03/07/00	0,007361	0,000000	1,00000000
04/07/00	0,007361	0,007361	1,00007361
05/07/00	0,007361	0,014723	1,00014723
06/07/00	0,007361	0,022085	1,00022085
07/07/00	0,007361	0,029448	1,00029448
08/07/00	-	0,036812	1,00036812
09/07/00	-	0,036812	1,00036812
10/07/00	0,007361	0,036812	1,00036812
11/07/00	0,007361	0,044176	1,00044176
12/07/00	0,007361	0,051540	1,00051540
13/07/00	0,007361	0,058905	1,00058905
14/07/00	0,007361	0,066271	1,00066271
15/07/00	-	0,073637	1,00073637
16/07/00	-	0,073637	1,00073637
17/07/00	0,007361	0,073637	1,00073637
18/07/00	0,007361	0,081004	1,00081004
19/07/00	0,007361	0,088371	1,00088371
20/07/00	0,007361	0,095738	1,00095738
21/07/00	0,007361	0,103107	1,00103107
22/07/00	-	0,110476	1,00110476
23/07/00	-	0,110476	1,00110476
24/07/00	0,007361	0,110476	1,00110476
25/07/00	0,007361	0,117845	1,00117845
26/07/00	0,007361	0,125215	1,00125215
27/07/00	0,007361	0,132585	1,00132585
28/07/00	0,007361	0,139956	1,00139956
29/07/00	-	0,147328	1,00147328
30/07/00	-	0,147328	1,00147328
31/07/00	0,007361	0,147328	1,00147328
01/08/00	-	0,154700	1,00154700

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/JULHO/2000. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.07.00 → R\$ 13.648,00
Atualização para 23.07.00:
 $R\$ 13.648,00 \times 1,00110476 = R\$ 13.663,08$
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,19
Total em 23.07.00: R\$ 13.763,27



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS NOVA SISTEMÁTICA

A Instrução Normativa nº 70, de 05/07/00, DOU de 10/07/00, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre a sistemática do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e institui sua consulta pública. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos relativos ao Cadastro das Pessoas Físicas CPF observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Constituem atos a serem praticados perante o CPF:

- I - inscrição da pessoa física;
- II - solicitação de emissão de segunda via do Cartão CPF;
- III - alteração de dados cadastrais;
- IV - cancelamento da inscrição;
- V - restabelecimento da inscrição.

Parágrafo único. Os atos de que trata este artigo serão identificados individualmente mediante indicação da entidade conveniada na qual hajam sido praticados, do local, da data e da hora de sua ocorrência, bem assim do responsável pela conferência dos documentos.

DAS ENTIDADES CONVENIADAS

Art. 3º - A execução dos atos referidos nos incisos I a III do artigo anterior será realizada por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., conforme convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal.

§ 1º - As entidades conveniadas poderão cobrar dos interessados tarifa correspondente aos serviços de atendimento, conclusivo ou não, processamento, emissão e postagem dos documentos de cadastro, não cabendo qualquer ônus financeiro à SRF em função do atendimento realizado.

§ 2º - As entidades conveniadas são responsáveis, por si e por seus funcionários, pelo sigilo das informações de que tiverem conhecimento em decorrência das atividades relativas ao CPF, inclusive quanto à reparação das irregularidades e dos danos causados ao interessado ou a terceiros.

Art. 4º - O atendimento relacionado ao CPF em unidades mantidas por Estados e Municípios e pelo Distrito Federal será realizado pelas entidades referidas no artigo anterior, mediante convênio a ser firmado com a interveniência da SRF.

DA OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO

Art. 5º - Estão obrigadas a inscrever-se no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, nos termos do art. 33 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, as pessoas físicas:

- I - sujeitas à apresentação de declaração de rendimentos;
- II - cujos rendimentos estejam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, ou que estejam obrigadas ao pagamento desse imposto;
- III - profissionais liberais, assim entendidos aqueles que exerçam, sem vínculo de emprego, atividades que os sujeitem a registro em órgão de fiscalização profissional;
- IV - locadoras de bens imóveis;
- V - participantes de operações imobiliárias, inclusive a constituição de garantia real sobre imóvel;
- VI - obrigadas a reter imposto de renda na fonte;
- VII - titulares de contas bancárias, de contas de poupança ou de aplicações financeiras;
- VIII - que operam em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- IX - inscritas como contribuinte individual ou requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, por opção, às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que possuam bens, direitos ou façam aplicações financeiras no País.

§ 2º - As pessoas físicas, mesmo que não estejam obrigadas a inscrever-se no CPF, podem solicitar sua inscrição.

DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS RELATIVOS AO CPF

Art. 6º - Os atos relativos a inscrição ou de segunda via do Cartão CPF e a alteração de dados cadastrais serão praticados exclusivamente nas entidades conveniadas.

Parágrafo único. Será fornecido, no ato do atendimento, código específico que permitirá à pessoa física solicitante acompanhar, pela Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou pelo telefone 0300-78-0300 o andamento da solicitação e consultar o número de inscrição a ser atribuído.

Art. 7º - Serão encaminhadas pelas entidades conveniadas, para conclusão do atendimento nas unidades da SRF as:

- I - pessoas físicas não possuidoras do Título Eleitoral, desobrigadas do alistamento eleitoral;
- II - pessoas físicas representadas por procuração;
- III - solicitações de alteração cadastral;
- IV - solicitações que mereçam tratamento especial, nas hipóteses estabelecidas em ato da Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação COTEC.

§ 1º - Serão atendidos conclusivamente nas entidades conveniadas, não se aplicando o disposto neste artigo, na hipótese do:

- I - inciso I, os atos relativos a menores de 19 anos;
- II - inciso III, os atos relativos a alteração de endereço.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o cartão CPF será emitido pela entidade conveniada que realizou o atendimento originário.

Art. 8º - Os atos relativos a solicitação de cancelamento serão praticados exclusivamente perante as unidades da SRF.

DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E SEGUNDA VIA DO CARTÃO CPF

Art. 9º - O pedido de inscrição no CPF será efetuado pela própria pessoa física ou por seu representante legal, acompanhado de:

- I - documento de identidade do interessado, que comprove a filiação;
- II - título eleitoral, para as pessoas obrigadas ao alistamento eleitoral;
- III - documento de identidade de um dos pais, tutor, responsável ou curador e documento que comprove a filiação, tutela, responsabilidade ou curatela, quando o pedido se referir a inscrição, conforme o caso, de menor de 16 anos de idade, incapaz ou interditado;
- IV - documento de identidade do procurador e instrumento de procuração, quando o pedido for efetuado por procurador;
- V - documento de identidade, Cartão CPF e prova da condição de representante da requerente, no caso de representante legal de pessoa física não-residente no País.

§ 1º - O pedido de inscrição será formulado pelo próprio contribuinte ou por meio de procurador designado em instrumento público, admitido instrumento particular com firma reconhecida.

§ 2º - O pedido de inscrição relativo a menor ou incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor, pelo curador ou pela pessoa responsável por sua guarda, em virtude de decisão judicial.

§ 3º - Os documentos apresentados por estrangeiros e seus representantes legais, quando não expressos no idioma nacional, deverão ter tradução juramentada.

Art. 10 - O pedido de alteração de dados cadastrais será acompanhado dos documentos que comprovem a alteração, exceto quando para fins de atualização de endereço, hipótese em que será dispensada sua comprovação.

§ 1º - A alteração de endereço poderá também ser efetivada por meio da:

- I - Declaração de Ajuste Anual; ou
- II - Declaração de Isento apresentada por meio da Internet ou das agências dos Correios.

§ 2º - A alteração de dados relativos a título eleitoral poderá também ser efetivada por intermédio da:

- I - Declaração de Ajuste Anual; ou
- II - Declaração de Isento apresentada por qualquer dos meios admitidos.

Art. 11 - O pedido de segunda via do Cartão CPF será acompanhado, conforme o caso, dos documentos referidos nos incisos I e III a V do art. 9º.

DA INSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Art. 12 - As inscrições, de ofício, no CPF serão procedidas exclusivamente pelas unidades da SRF, nas hipóteses de determinação judicial ou no interesse da Administração.

Parágrafo único. Os atos de inscrição de ofício no CPF serão de competência do Delegado da Receita Federal DRF ou do Inspetor da Inspetoria da Receita Federal Classe "A" IRF "A".

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 13 - O pedido de cancelamento de inscrição no CPF será acompanhado, no caso de óbito:

- I - com espólio, da declaração de encerramento do espólio apresentada pelo inventariante;
- II - sem espólio, do atestado de óbito apresentado pelo cônjuge ou parente.

Parágrafo único. Será cancelada, a pedido, a inscrição, quando o interessado verificar a duplicidade da mesma.

Art. 14 - Será cancelada, de ofício, a inscrição da pessoa física, nas seguintes hipóteses:

- I - atribuição mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física;
- II - constatação de fraude na inscrição, inclusive na hipótese de inexistência da pessoa física;
- III - no caso de óbito informado por terceiro, em conformidade com convênios de troca de informações celebrados com a SRF.
- IV - omissão na entrega da Declaração de Ajuste Anual ou da Declaração de Isento por dois anos consecutivos.

Art. 15 - O cancelamento da inscrição no CPF, nas hipóteses do artigo anterior, será efetuado pelo titular da unidade da SRF que tomar conhecimento do fato que o motivou.

§ 1º - O cancelamento será procedido por meio de Ato Declaratório, publicado no Diário Oficial da União, que identificará sua motivação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese de inciso IV do artigo anterior, cuja publicidade dar-se-á por meio da Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou do telefone 0300-78-0300

§ 3º - Deverá ser solicitado o restabelecimento de inscrição cancelada na hipótese de reabertura de inventário, no caso de espólio encerrado.

DO CARTÃO CPF

Art. 16 - A condição de inscrito no CPF será comprovada por meio do Cartão CPF.

Art. 17 - O número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada, a qualquer título, a solicitação de uma segunda inscrição.

Art. 18 - O número de inscrição no CPF será fornecido somente quando da expedição do respectivo Cartão CPF.

§ 1º - O Cartão CPF será expedido nas seguintes hipóteses:

- I - efetivação de inscrição;
- II - alteração cadastral, quando consistir em mudança do nome ou retificação de dado cadastral que conste do cartão;
- III - solicitação de segunda via.

§ 2º - O cartão CPF gerado em função de atendimento realizado por entidades conveniadas será por elas emitido, observado o modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 127, de 27 de outubro de 1999;

§ 3º - O Cartão CPF será enviado para o endereço do domicílio da pessoa física cadastrada;

§ 4º - No caso de pessoa física não-residente, o Cartão CPF será encaminhado para o endereço do seu representante legal.

§ 5º - No caso de pessoa física ausente do País, a serviço de órgão de administração pública brasileira, o Cartão CPF será enviado para o endereço da representação diplomática à qual estiver jurisdicionada.

Art. 19 - É facultada a menção do número de inscrição no CPF nos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - cartão de crédito;
- IV - cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária;
- V - talonário de cheque bancário;
- VI - qualquer documento de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo, com a menção do número de inscrição no CPF poderão ser apresentados em substituição ao Cartão CPF, nas hipóteses em que este seja exigido.

DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Art. 20 - A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular:

a) no exercício em que realizada a inscrição;

b) nos exercícios seguintes, quando a pessoa física tenha apresentado, no último exercício, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda ou a Declaração de Isento, bem assim a que tenha constado, nesse mesmo exercício, da Declaração de Ajuste Anual do cônjuge;

II - pendente de regularização, no caso de omissão na entrega, no último exercício, da Declaração de Ajuste Anual ou da Declaração de Isento, quando não caracterizada a hipótese de cancelamento da inscrição, e independentemente da situação de entrega em exercícios anteriores;

III - cancelada, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 13 e 14.

Art. 21 - A regularização da situação cadastral, inclusive para fins de reversão do cancelamento da inscrição, dar-se-á automaticamente, no caso de pendência de regularização ou cancelamento da inscrição decorrente da omissão na entrega da Declaração de:

I - Ajuste Anual, pela sua apresentação a qualquer tempo;

II - Isento:

a) pela apresentação da Declaração de Isento do exercício corrente, no prazo determinado para sua apresentação;

b) mediante apresentação de pedido de regularização, se efetuada fora do período estabelecido para apresentação da Declaração de Isento:

1. nas agências dos Correios, do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, para os residentes no Brasil;
2. por meio do Receitafone, pelo número 55-78300-78300, para os residentes no exterior.

Parágrafo único. No caso de omissão na entrega de Declaração de Ajuste Anual, a regularização na forma do inciso I dar-se-á sem prejuízo da exigência do imposto que for devido e da imposição das penalidades cabíveis, não implicando dispensa da apresentação das Declarações de Ajuste Anual a que estava obrigada a pessoa física, relativas a exercícios anteriores àqueles cuja omissão de entrega tenha dado causa à pendência de regularização ou ao cancelamento da inscrição.

DA CONSULTA PÚBLICA AO CPF

Art. 22 - Fica instituída, a partir de 1o de agosto de 2000, a consulta pública à situação cadastral da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF, que poderá ser realizada por meio da Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou do telefone 0300-78-0300.

Parágrafo único. A consulta será realizada mediante indicação do número de inscrição no CPF e permitirá, tão-somente, o conhecimento:

- I - quando realizada pela Internet, do nome e da situação cadastral da pessoa física no referido Cadastro;
- II - quando realizada por meio do telefone, da situação cadastral da pessoa física no referido Cadastro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O valor máximo da tarifa referida no § 1o do art. 3o é fixada em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 24 - Os convênios firmados pela SRF com as unidades federadas referidas no art. 4o terão vigência até 30 de setembro de 2000, data a partir da qual considerar-se-ão automaticamente denunciados.

Art. 25 - O número de inscrição será disponibilizado, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6o, no prazo de vinte e quatro horas, na hipótese de inscrição efetuada no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Art. 26 - O disposto no inciso IV do art. 14 levará em consideração os exercícios a partir, inclusive, de 1998.

Art. 27 - A regularização da situação cadastral de que trata o inciso II do art. 21 somente poderá ser efetivada a partir de 1o de agosto de 2000.

Art. 28 - Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF n.º 090, de 22 de julho de 1999.

Art. 29 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de agosto de 2000.

EVERARDO

MACIEL



DECLARAÇÃO DE ISENTO ANO 2000

A Instrução Normativa nº 71, de 05/07/00, DOU de 10/07/00, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre a declaração de isento de 2000. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 070, de 5 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º - As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas CPF até 31 de dezembro de 1999, dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício de 2000, deverão apresentar a Declaração de Isento 2000 no período compreendido entre 1o de agosto e 30 de novembro de 2000.

Art. 2º - A entrega da Declaração de Isento poderá ser feita, à opção do declarante, nas agências de Correio, nas lojas lotéricas, por telefone ou por meio da Internet.

Parágrafo único. Somente poderão ser entregues nas unidades da Secretaria da Receita Federal os casos expressamente estabelecidos em ato da Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação COTEC.

Art. 3º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT fica autorizada a receber, por intermédio das agências de Correio, próprias ou franqueadas, as declarações apresentadas em impresso próprio.

Art. 4º - As lojas lotéricas, conveniadas com a Caixa Econômica Federal, ficam autorizadas a receber as declarações com a utilização de boleto lotérico para captação de dados.

Art. 5º - A Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL fica autorizada a receber as declarações transmitidas por telefone, do Brasil e do exterior.

Parágrafo Único. Para a declaração por telefone serão utilizados os seguintes números:

- a) 0300-78-0300, quando a ligação for efetuada em território brasileiro;
- b) 55-78300-78300, quando a ligação for efetuada do exterior.

Art. 6º - As declarações recepcionadas na forma dos arts. 3o a 5o deverão ser encaminhadas semanalmente, em meio magnético, à Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º - A entrega da Declaração de Isento na forma dos arts. 3o ao 5o implicará os seguintes custos, os quais correrão por conta do declarante:

- I - R\$ 2,00, no caso de entrega nas agências de Correio;
- II - R\$ 0,50, no caso de utilização de boleto lotérico.
- III - independente do horário e da distância chamada, R\$ 0,27 por minuto, no caso de utilização de telefone fixo, e R\$ 0,50 por minuto, no caso de telefone móvel, nas ligações efetuadas no território nacional, aos quais serão acrescidos os impostos estaduais incidentes;
- IV - a tarifa aplicável às chamadas internacionais, nas ligações efetuadas do exterior;

Art. 8º - O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO fica autorizado a receber as declarações enviadas pela Internet, do Brasil e do exterior, pelo endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - JUNHO/2000

O Ato Declaratório nº 25, de 03/07/00, DOU de 04/07/00, da Secretaria da Receita Federal, fixou em 1,39% a taxa de juros relativa ao mês de junho de 2000, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de julho de 2000.

OUVIDORIA SOLUCIONA MAIS DE 74% DOS PROBLEMAS DOS SEGURADOS

O serviço está à disposição dos segurados para sugerir, reclamar e elogiar

Os segurados da Previdência Social contam com um importante aliado na resolução de seus problemas. É a Ouvidoria Geral que desde agosto de 1998 recebe sugestões, reclamações e elogios por cartas, telefone, ou via Internet de todo o Brasil. Do total de 77.234 casos registrados, 58.183 foram solucionados até o mês de maio.

A coordenadora da Ouvidoria Geral do Ministério da Previdência Social, Neiva Maciel, tem agilizado o trâmite dos processos dos segurados que procuram soluções para os seus problemas. Tanto que dos elogios registrados, mais de 46%, foram para a atuação da equipe da Ouvidoria na resolução dos problemas dos segurados. "Tentamos fazer uma atuação rápida. Os elogios são de pessoas satisfeitas com o atendimento. Elas têm uma expectativa ruim e ficam surpresas com a presteza", explica Neiva Maciel.

Um segurado de Governador Valadares/MG, satisfeito com o atendimento, ressaltou: "É assim que construiremos um Brasil melhor para nossos filhos, com ações como a da Ouvidoria podemos mudar a imagem do nosso serviço público."

Segurados do Estado do Rio de Janeiro foram os que mais procuraram a Ouvidoria, com 48% das reclamações e 35% dos elogios no mês de maio. Há também pedidos de informações sobre a legislação previdenciária, o que corresponde a 24,86% das solicitações diversas. Esse tipo de dúvida pode ser esclarecida pelo endereço: www.previdenciasocial.gov.br ou através do PREVFone 0800 78 0191. A Ouvidoria Geral pode ser acessada pelo mesmo site ou pelo PREVFone. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10/07/200.*

PRISMA-EMPRESA DÁ FACILIDADES AO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA

Com o convênio, trabalhadores não precisam se deslocar até uma unidade do INSS

Os trabalhadores de empresas conveniadas com o INSS não precisam procurar uma Agência da Previdência Social para requerer os seus benefícios. Eles podem solicitar aposentadorias e auxílios, por exemplo, nos próprios locais de trabalho. Trata-se dos convênios Prisma-Empresa, para estabelecimentos com 4 mil empregados ou mais, e dos convênios convencionais, para companhias que tenham mais de 50 funcionários.

Segundo o diretor de Benefícios, Sebastião Faustino de Paula, esses convênios dão comodidade aos empregados, que não precisam se deslocar para uma unidade do INSS, economizando tempo e dinheiro. Para as empresas, significam economia de horas pagas e não trabalhadas, uma vez que os empregados não precisam faltar ao serviço para resolver os seus assuntos previdenciários.

Modalidades – Pelo convênio Prisma-Empresa são oferecidos todos os tipos de benefícios. O INSS monta no estabelecimento uma mini-Agência da Previdência Social, disponibiliza o software necessário e treina o pessoal. Computadores, espaço físico e funcionários são de responsabilidade da empresa. Uma vez por semana, ou mais, a depender da demanda, um servidor do INSS vai até a empresa para processar os pedidos.

Hoje, existem 87 unidades Prisma-Empresa implantadas nos estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal. No mês de maio o INSS pagou 30.833 benefícios a trabalhadores atendidos nessas unidades, no valor de R\$ 23,5 milhões. No mesmo mês foram concedidos 2.404 novos benefícios, no valor de R\$ 6,8 milhões.

Já a modalidade convencional, para empresas com mais de 50 funcionários, oferece alguns serviços, a depender do tipo de convênio. A maior demanda das empresas é por benefícios por acidentes de trabalho, salário-maternidade e auxílio-doença. Nesse caso, o responsável pelo serviço na empresa vai até o INSS uma vez por semana para processar os pedidos. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10/07/200.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"